PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAP

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
Fls 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 /2016

SANCIONADO
EM 24 / 10 / 2016
Prefeito Municipal

"Altera Lei Complementar nº 994/1996 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor dos Poderes do Município de Bicas e dá providências, para estabelecer casos de cessão de servidores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 103, da Lei Complementar nº 994/1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, assim como para Consórcios Públicos que o Município seja consorciado, seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis ou convênios específicos.

§ 1º. Caberá ao Poder cedente a análise, interesse e conveniência de processar a cessão com ou sem ônus.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. Mediante autorização expressa do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, conforme o caso, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração direta ou indireta para fim determinado e a prazo certo.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO DE 25/10/16 A 08/11/16

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 24 de OUTUBRO de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 09/09/2016
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 10/10/2016
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 17/10/2016
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 17/10/2016
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 20/10/2016
Presidente